



## GOVERNO REGULAMENTA SPPREV

O governo de Estado de São Paulo publicou no último dia 2 de abril, o decreto nº 52.859, que regulamenta a lei Complementar nº 1.012, que trata do RPPS Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme o artigo 2º do referido decreto, a contribuição social do servidor ativo ao RPPS é de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

O decreto também afirma, no artigo 3º, que a base de contribuição referida no artigo 2º, corresponde à totalidade do subsídio, da remuneração ou dos vencimentos, incluídas as vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens pessoais incorporadas ou suscetíveis de incorporação e excluídos unicamente.

Nesse caso estão excluídos para base de cálculo; entre outras, o auxílio-transporte; o salário-família; salário-esposa; o auxílio-alimentação; as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; a parcela correspondente a 1/3 (um terço) de férias e outras vantagens não incorporáveis instituídas em lei.



Um aspecto importante do decreto para o servidor penitenciário está incluso no parágrafo 2º. O qual afirma que o servidor poderá optar pela inclusão na base de contribuição.

O parágrafo 3º do decreto explica que essa opção será admissível depois de se iniciar a percepção da parcela a que se referir, será exercida com o preenchimento de formulário próprio fornecido pela São Paulo Previdência - SPPREV e produzirá efeitos:

1 - no mês em que for manifestada, se a comunicação à SPPREV ocorrer até o cadastramento da parcela;

2 - . no mês seguinte ao da manifestação, quando comunicada à SP-

PREV em período posterior ao fixado no item anterior.

Ainda segundo o decreto, os descontos efetuados no subsídio, na remuneração ou nos vencimentos, em razão de faltas justificadas e injustificadas ou perda de vencimentos, somente serão considerados, para a aferição da base de contribuição, quando o servidor tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Leia o decreto na íntegra, na sessão Leis e Decreto do site do Sindcop.

# [www.sindcop.org.br](http://www.sindcop.org.br)

### Sede

**Bauru**- Rua Manoel Bento da Cruz, nº13-45, Centro - Cep 17.0150.172 - Fone (14) 3226-3255.

### Subsedes

**Pirajuí** – Rua Prudente de Moraes, 359 - Cep 16600-000 - Fone (14) 3584-4272

**Serrana** - Rua João Antônio Terçariol, 607 Centro- Cep 14150-000 Fone (16) 39 87-7444